



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.103/2003.**

**CONCEDE AUXILIO NO  
TRANSPORTE DOS DISCENTES DE  
ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO REINDEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio na locação de meios para o traslado dos acadêmicos que cursam o Nível Superior ou Técnico profissionalizante na cidade de Cuiabá, em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 1 .200,00 (Um mil e duzentos reais), de junho a dezembro de 2003.

Parágrafo Único- Existindo dois ou mais grupos de acadêmicos que locam meios de transportes diferentes, o auxílio será dividido harmonicamente.

Art.2º É requisito, para se obter o auxílio à locação de meio de traslado, atender um grupo superior a 30 discentes.

§1º As Comissões deverão, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a sanção da Lei, solicitar seu credenciamento perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º As Comissões receberão o recurso e deverão prestar conta da aplicação do mesmo, para o fim previsto nesta Lei, sob pena de suspensão do recurso.

§3º Considera-se comissão, para efeito desta Lei, qualquer agrupamento de discentes superior a 30 (trinta) membros reconhecido por uma Ata ou qualquer documento formal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.3º Os recursos para o auxílio dos discentes que cursam nível superior ou técnico profissionalizante não poderão ser oriundos do FUNDEF (Fundo do ensino fundamental e de Valorização do Magistério).

Art.4º Altera-se a Lei n.º 1.066/2002, art.3º, para incluir no Orçamento Municipal, em rubrica específica, no item Administração Direta, Sub-item Secretaria de Assistência Social, os valores previsto no "caput" do art.1º.

Art.5º Os valores despendidos com o auxílio ao transporte dos discentes serão obtidos com o corte de despesas.

Art.6º Esta Lei tem eficácia até 31 de dezembro de 2003.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de Maio de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

**PEDRO REINDEL FONSECA**

Prefeito Municipal